



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**CONTRATO Nº 29/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, inscrita no CNPJ 14.749.937/0001-79, neste ato representado pela sua Secretária a Sr<sup>a</sup>. **Gilda Cardoso Lima Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF **512.088.225-00** e da RG **967.459 SSP/SE**, e a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, localizada à Travessa General Chaves nº 35, Bairro São José, CEP 49.015-370, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. **Rogério de Souza Cardoso**, portador da RG 1.162.370 SSP/SE e CPF 950.893.145-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para uso do Sistema ERP CONTABILIS - Software de Gestão Pública, composta dos módulos: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA e LDO), Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 123, Controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade nº 01/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). Conforme quadro demonstrativo abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Planejamento Orçamentário (PPA, LOA e LDO) Administrativo e Financeiro Contabilidade e Lei 123	MÊS	12	340,00	4.080,00
02	Controle Interno	MÊS	12	30,00	360,00
03	Folha de Pagamento Gestão de Pessoal Portal do Servidor Público	MÊS	12	290,00	3.480,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

04	Almoxarifado	MÊS	12	190,00	2.280,00	
05	Patrimônio	MÊS	12	150,00	1.800,00	
VALORES.....				R\$	1.000,00	12.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, **CNDT** - Certidão negativa de débitos trabalhista e Certidões Negativas de Débitos **Federal, Estadual e Municipal**.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até **31/12/2019** (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos - Próprios e Royalties

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI**

- Disponibilizar os equipamentos e ou produtos, ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, para utilização da contratante durante a vigência.
- Instalar e conceder licença de uso do software, composto dos módulos: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA e LDO), Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 123, Controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Almoarifado e Patrimônio.
- Quando necessário, promover treinamentos aos servidores deste fundo envolvidos com o desenvolvimento do objeto contratado.
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Manter os serviços em funcionamento 24 horas por dia ininterruptamente de domingo a domingo.
- Realizar serviços de prevenção e correção, quando houver necessidade, num prazo de no máximo 04 (quatro) horas, a contar da hora em que foi solicitado.
- Realizar visita ao órgão contratante pelo menos uma vez ao mês, independentemente de ter sido requisitado ou não, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato e dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.
- Realizar visita ao órgão contratante, sempre que for convocado.
- Responsabilizar-se pela guarda de todo Banco de Dados na íntegra, de forma legível, e, com explicações adicionais.
- Obriga-se a contratada, em disponibilizar a contratante, quando solicitado, todos os dados colhidos durante o período contratual, mesmo na hipótese de haver rescisão ou fim do Termo Contratual, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade nº 01/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: Sr. **ELISEU VIEIRA DOS SANTOS**, portador da RG 766.887 SSP/SE e CPF 398.635.735-15, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para executar a função de fiscal do presente Contrato e a Srª. **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967.459 SSP/SE e CPF 512.088.225-00, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

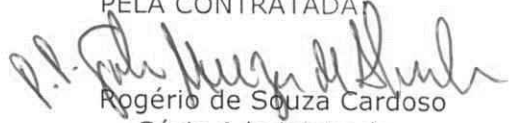
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 02 de janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

  
Gilda Cardoso Lima Oliveira  
Secretária do Fundo

PELA CONTRATADA

  
Rogério de Souza Cardoso  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Tamara Melo da Silva RG: 3078406-2 SSP/SE
- II - Ademir do Esp. Santos RG: 811.845 SSP/SE